

INTERESSADO: Gilberto Hossri

ASSUNTO: Convalidação de matrícula com dependência em Matemática

RELATORA: Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 1244/75, CPG, Aprovado em 9 / abril / 75 .

Com. ao Pleno.

em 30 / 04 / 75 .

(Proc. CEE n° 2255/74).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Gilberto Hossri, em requerimento protocolado em 30/08/74 e assinado por sua genitora, expôs o seguinte:

Em 1973, cursava a 7ª série do Colégio Pio XII, de Campinas, tendo sido reprovado em "Matemática";

Em 1974, por orientação da referida Escola, seus pais procuraram o Colégio "Batista", de Campinas, cujo regimento admite a matrícula com dependência.

A matrícula foi aceita pela Direção do Colégio, havendo seu progenitor assinado um compromisso de que o aluno frequentaria as aulas da 7ª série de "Matemática" e foi solicitada a este Conselho a convalidação da matrícula efetuada.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em despacho exarado em 02/10/74, observou ser o assunto já contemplado pela Deliberação CEE n° 4/74, cabendo, portanto, à Secretaria da Educação, através de seus órgãos competentes, julgar da adequação de casos particulares às referidas normas.

Remetido o processo à Secretaria da Educação, foram solicitadas, do Estabelecimento, as informações necessárias à solução do problema:

"a) Situação escolar do aluno, juntando xerox da ficha 18 que instruiu sua transferência;

b) o que consta no Regimento Escolar sobre dependência;

c) se "Matemática" está arrolada entre as disciplinas que constituem pré-requisito previsto no quadro curricular anexo ao Regimento Escolar, nos termos do § 2º do art. 2º da Deliberação CEE n° 4/74, homologada pela Resolução SE, publicada no D.O. de 23/3/74".

Em 24/10/74, o Sr. Diretor Administrativo do estabelecimento deu as informações solicitadas, entre as quais:

"c) o Regimento Escolar deste estabelecimento, quando elaborado, não arrolou disciplinas como pré-requisito, atendo-se ao que permitia o artigo 15 da Lei 5692, estabelecendo matrícula com dependência em até duas disciplinas".

Acrescenta que o aluno foi matriculado antes da publicação da Deliberação CEE-n° 4/74.

No entanto, declara, em resposta ao item "c" das informações solicitadas pela 2ª DESN de Campinas, que "Matemática" figura entre as disciplinas que constituem pré-requisito para matrícula na 7ª e na 8ª séries do 1º grau.

Face a essa situação, o Sr. Delegado de Ensino determinou o cancelamento da matrícula na 8ª série e retorno à 7ª.

APRECIÇÃO:

Na realidade, a matrícula do aluno foi irregular, pois o estabelecimento deveria ter verificado, mesmo antes da Deliberação CEE n° 4/74, que a questão do "pré-requisito" está implícita na sequência curricular a que se refere o art. 15 da Lei n° 5692/71.

Há, porém, certas circunstâncias que, não justificam totalmente o fato, atenuam o erro:

1- O estabelecimento não estava suficientemente esclarecido a respeito do assunto, tanto que, após haver constatado a irregularidade, requereu a este Colegiado convalidação da matrícula.

2- O aluno cumpriu o programa de "Matemática" da 7ª série, e foi aprovado na 8ª série em "Matemática", conforme consta da ficha escolar.

3- O Sr. Diretor da Divisão Regional de Educação de Campinas se manifestou favorável à convalidação requerida, sem prejuízo da advertência ao Colégio.

4- Já iniciado o ano letivo de 1975, com aprovação, na 8ª série, não seria aconselhável o retorno à 7ª série, acrescentando-se a circunstância de o aluno não ter culpa no caso.

II- CONCLUSÃO

Face ao exposto, é nosso parecer:

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula com dependência de "Matemática", de Gilberto Hossri, na 8ª série do 1º grau, em 1974, no Colégio "Batista" de Campinas, bem como os demais atos escolares por ele praticados nesse ano letivo.

São Paulo, 9 de Abril de 1975

a) Cons. Maria da Imaculada - Leme Monteiro

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1975,
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.